



# PREFEITURA DE ALTINÓPOLIS

LEI Nº 638, DE 19 DE AGOSTO DE 1993.

"Institui o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências"

O PREFEITO DE ALTINÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc.,


Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Educação, de conformidade e em atendimento ao art. 243º da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1.990.

**Artigo 2º** - Ao Conselho ora instituído compete:

- I- Estabelecer diretrizes para a política educacional;
- II- Planejar o controle da aplicação dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino público;
- III- Assegurar e incentivar a participação de representantes da comunidade nos assuntos inerentes à educação.

**Artigo 3º** - O Conselho Municipal de Educação será constituído por dezenove membros titulares e dezenove suplentes, sendo:

- I- Um representante titular e um suplente da Prefeitura Municipal;
  - II- Um representante titular e um suplente indicados pela Câmara Municipal, com as observações contidas nos artigos 29, VII, 54, II, "b", todos da Constituição Federal.
  - III- Um representante da direção de cada escola estadual e um suplente que será assistente;
  - IV - Um representante dos professores de cada escola estadual e um suplente;
  - V - Um representante dos professores municipais e um suplente;
- 



VI - Um representante das APMS de cada escola, na qualidade de pai de aluno, e um suplente;

VII- Um representante das entidades representativas dos alunos de cada escola e um suplente;

§ 1º. Os membros do Conselho Municipal de Educação serão escolhidos pelos seus pares e nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de um ano, facultada a recondução.

**Artigo 4º** - Dentro de trinta dias após a posse do Conselho, os seus membros deverão aprovar Regimento Interno disciplinando seu funcionamento e a forma de eleição de seu Presidente.

**Parágrafo único.** As atividades de membro do Conselho Municipal de Educação serão consideradas de interesse público relevante e não serão remuneradas.

**Artigo 5º.** A Prefeitura Municipal fornecerá a infraestrutura administrativa necessária à atuação do Conselho Municipal de Educação.

**Artigo 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altinópolis, 19 de agosto de 1993.

  
MARCO ERNANI HYSSA LUIZ  
Prefeito

Publicada, registrada e efixada na  
Secretaria do Gabinete do Prefeito  
na data supra.

  
JOSÉ ABRANCHES  
Assessor Técnico II